

## RESENHA DO LIVRO - CRIMES HEDIONDOS E ASSEMELHADOS – *HEINOUS CRIMES*

BOOK REVIEW - HEDIOUS AND SIMILAR CRIMES - HEINOUS CRIMES

Christiano Jorge Santos<sup>1</sup>  
Omar Ali Ayoub<sup>2</sup>

Coordenadora: Denise Hammerschmidt  
Crimes Hediondos e Assemelhados - Heinous Crimes  
Juruá Editora, 2020, p. 2, ID:28655 / ISBN: 978-65-5605-109-3  
<https://www.jurua.com.br/bv/conteudo.asp?id=28655&pag=6>

---

<sup>1</sup> Possui graduação na Faculdade de Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP (1991), mestrado em Direito das Relações Sociais (direito penal) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP (1999) e doutorado em Direito (direito penal) pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUCSP (2008). Concluiu o curso de "Administração e Gestão em Segurança Pública" na Universidade de São Paulo - USP (2005/2006). Foi coordenador dos cursos de pós-graduação da Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo (CEAF-ESMP) de dezembro de 2009 a agosto de 2010. Atualmente (biênios 2015/2017 - 2017/2019 - 2019/2021) é chefe do Depto. de Dir. Penal e Dir. Proc. Penal da Fac. de Direito da PUC-SP, onde leciona na graduação e nos cursos de pós-graduação "stricto sensu" (mestrado e doutorado). Professor de direito penal e de direito processual penal em diversos cursos de pós-graduação "lato sensu" (PUCSP, ESMP, EPM e Fac. Damásio de Jesus). Possui atuação destacada na luta pela igualdade (combate ao racismo, à discriminação e ao preconceito) e é uma das maiores autoridades brasileiras sobre o tema na área jurídica, sendo autor de obra referência, "Crimes de Preconceito e de Discriminação", citada em diversos trabalhos e julgados, inclusive pelo Supremo Tribunal Federal. Realizou uma das mais importantes pesquisas de campo com apresentação de dados estatísticos quanto às ocorrências de crimes da Lei 7716/89 (crimes de preconceito e de discriminação/racismo), expostas em sua dissertação de mestrado, base do livro já referido, cuja segunda edição foi publicada em abril de 2010, pela Editora Saraiva. Como Promotor de Justiça no Estado de São Paulo, atuou no Grupo de Combate ao Crime Organizado, destacando-se, dentre outras investigações, pela descoberta de autores de práticas racistas na internet, especialmente no sítio de relacionamentos Orkut, tendo sido o autor da primeira denúncia por prática delitiva desta espécie no Brasil. Tal investigação gerou grande repercussão na seara jurídica e nos meios de comunicação, ganhando destaque internacional, inclusive com matéria publicada no periódico norte-americano The New York Times. Recebeu o prêmio "Luta pela igualdade racial" no ano de 2008, conferido pela Ordem dos Advogados do Brasil/ Comissão do Negro e Assuntos Anti-discriminatórios e também, em 2013, o prêmio "Dr. Benedicto Galvão" conferido pela Ordem dos Advogados do Brasil-SP/Comissão da Igualdade Racial "como reconhecimento da importante militância e incansável luta em favor do povo afrobrasileiro". Autor de obras jurídicas, artigos, além de conferencista, também tem atuação destacada na luta contra a impunidade. Defendeu tese de doutorado apontando os malefícios da ausência de punição criminal, ocasião em que apresentou estudo inédito sobre a prescrição penal, com exposição de pesquisa igualmente inédita, através da qual foram apontados índices de prescrição de vários órgãos judiciais do país. Na defesa do doutorado foram aprovadas a tese principal (possibilidade de criação de novas hipóteses de imprescritibilidade no direito pátrio) e a necessidade de revogação do artigo 115 do Código Penal, que versa sobre a diminuição dos lapsos prescricionais pela metade em razão da idade do agente criminoso. Esta última é hoje o subsídio para o Projeto de Lei do Senado (PLS) de n. 248/10. Coordenador da Comissão do MPSP de acompanhamento do PLS 236/2012 (Projeto do novo Código Penal). Membro auxiliar do GT de Igualdade Racial do MPSP. Membro colaborador do Grupo de Trabalho de Enfrentamento ao Racismo e Respeito à Diversidade Étnica e Cultural (GT4) da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público), de 2014 a 2020.

<sup>2</sup> Bacharel em Direito pela Universidade Presbiteriana Mackenzie (UPM-SP). Especializando em Direito Penal Econômico pela Fundação Getúlio Vargas (FGV-SP). Mestrando em Direito Penal pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-SP). Membro da Associação de Advogados de São Paulo (AASP). Membro do Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM). Membro do Grupo de Pesquisa Impunidade Criminal (CNPq). Advogado regularmente inscrito na Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-SP).

Diante das diversas mudanças legislativas sucedidas nos últimos anos, mormente no campo da criminalidade e, conseqüentemente, da persecução penal, veio a lume, pela Editora Juruá, o livro intitulado “Crimes Hediondos e Assemelhados – *Heinous Crimes*” atualizado em conformidade com a Lei. 13.964, de 2019 (Pacote Anticrime). Trata-se de obra coletiva coordenada por Denise Hammerschmidt em colaboração com diversos autores, todos doutores e pós-doutores, que contêm sólida formação acadêmica e vasta experiência profissional, como advogados, magistrados e membros do Ministério Público.

A importância do tema dispensa maiores comentários pelo próprio adjetivo que substantiva a obra. A palavra “hediondo” tem por essência aquilo que é horrível, deformado, espantoso, feio, horrendo, horripilante, horroroso, bárbaro, cruel e repulsivo. Embora a legislação traga um rol de condutas consideradas hediondas e, portanto, submetidas ao regime-jurídico mais gravoso, tem-se evidente que o núcleo central da obra reside justamente na análise minuciosa de seus dispositivos legais. É o que se fez de modo completo, ao longo dos vinte e seis capítulos que a compõem. Os autores tiveram por escopo destrinchar, ponto por ponto, o emaranhado de dispositivos legais elencados na Lei 8.072 de 1990, que trata dos crimes hediondos.

De início, a coordenadora Denise Hammerschmidt, que também apresentou a obra, pontua, no Capítulo I, o conceito de crime sob aspecto formal, material e analítico, bem como conceitua o crime hediondo, a taxatividade do rol de tipos penais fixados pelo legislador ordinário e o mandado de criminalização constitucional imposto pelo legislador constituinte.

Adel El Tasse analisa com versatilidade, no Capítulo II, o homicídio em ação típica de grupo de extermínio, apontando-se, para tanto, os inúmeros quadros de chacinas despertadas no país. Traz, também, a polêmica existente acerca da redação adotada pela legislação brasileira, que ao tratar do homicídio em ação típica de grupo de extermínio, condiciona-o à modalidade de homicídio simples, para que se enquadre como crime hediondo, dificultando a aplicação da regra.

Por sua vez, no Capítulo III, Bruna Azevedo de Castro estuda o homicídio qualificado pelos motivos determinantes, meios de execução e conexão com outros crimes. Não apenas menciona e indica a incidência das mencionadas circunstâncias sob a graduação do injusto ou da culpabilidade, como aponta, segundo seu entendimento a violação de dois princípios: da individualização da pena e da proporcionalidade.

Denise Hammerschmidt e Gilberto Giacoia abordam, no Capítulo IV, a relativamente recente categoria de homicídio qualificado inserida na legislação brasileira: o feminicídio. Por

sua vez, Douglas Bonaldi Maranhão, no Capítulo V, analisa o homicídio cometido contra integrantes de órgãos de segurança pública e de seus familiares e comenta ponto interessante sobre o sujeito aposentado.

No Capítulo VI, Walter Barbosa Bittar disserta sobre a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima, ao passo que Carlos Eduardo Figueiredo, no Capítulo VII, analisa a lesão corporal seguida de morte, partindo-se de análise contratualista de Thomas Hobbes.

Vanessa Villela de Biassio, no Capítulo VIII, traça minuciosa apreciação do furto qualificado mediante emprego de substâncias explosivas ou análogas e aponta como motivo da alteração legislativa os famosos “estouros de caixas eletrônicos”.

O roubo circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima é apreciado por Moacir Henrique Júnior, no Capítulo IX, enquanto Vladimir Brega Filho, no Capítulo X, estuda o roubo circunstanciado pelo emprego de arma de fogo ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito, demonstrando, empiricamente, a quantidade de roubos praticados no país. Ainda, Eliezer Gomes da Silva, no Capítulo XI, comenta o roubo qualificado por lesões corporais graves ou morte (o latrocínio).

Robervani Pierin do Prado, no Capítulo XII, tece considerações importantes sobre a extorsão como modalidade de crime hediondo. Por sua vez, Diego Prezzi Santo, no Capítulo XIII, trata de pontos processuais da extorsão mediante sequestro.

O delito de estupro é examinado por Luciana Caetano da Silva, no Capítulo XIV, que o faz através de propostas inovadoras, como, por exemplo, a necessidade de sua imprescritibilidade. Por sua vez, Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro, no Capítulo XV, pontua os aspectos controversos do crime de estupro de vulnerável, como, por exemplo, as falsas memórias.

Eduardo Diniz Neto, no Capítulo XVI, trata da epidemia com resultado morte, apontando que, embora de difícil aplicação prática, tem-se importante instrumento de tutela da saúde como bem jurídico supraindividual. Na sequência, Carla Liliane Waldow Esquivel e João Gualberto Garcez Ramos, no Capítulo XVII, escrevem pontos interessantes sobre falsificação de produtos farmacêuticos, como, por exemplo, a hipótese de intervenção simbólica.

No Capítulo XVIII, José Geraldo da Silva e Priscila Kutne Armelin, exploram o polêmico tema do favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável, ao passo que, no Capítulo XIX, Clodomiro José Bannwart Júnior acrescenta informações relevantes acerca do genocídio.

O coautor desta resenha, Christiano Jorge Santos, teve a honra de escrever ao lado de Almir Santos Reis, no Capítulo XX, sobre a posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso

restrito. Tivemos por objetivo apresentar estudo sistemático do tipo penal, com escopo de análise dogmática, assim como seus impactos no âmbito das alterações legislativas. Concluíram os autores que tais alterações enrijeceram a resposta penal a essa modalidade de crime, com repercussões tanto no direito material quanto processual penal, em termos, dada a confusa profusão de normas infralegais editada e a exclusão de fuzil como arma de uso proibido. Além disso, destacou-se a incompreensão pela exclusão das condutas de posse e porte de uso restrito do rol de crimes hediondos. Destaque-se a exposição de inéditos exemplos de munições e acessórios de uso proibido.

Décio Franco David, no Capítulo XXI, escreveu sobre os crimes de comércio ilegal de arma de fogo e tráfico internacional de arma de fogo. Por sua vez, Sérgio Rebouças dissertou, no Capítulo XXII, sobre as organizações criminosas. Ainda, Sônia Maria Mazzeto Moroso Terres e Cesar Luiz Pasold, no Capítulo XXIII, discorreram sobre o tráfico de drogas e sua equiparação constitucional.

Antonio Carlos da Ponte e Luiz Fernando Kazmierczak discorreram, no Capítulo XXIV sobre o terrorismo, lembrando-nos de grandes momentos históricos, como, por exemplo, os ataques às torres gêmeas do *World Trade Center*, perpassando pelo mandado de criminalização e desembocando nas características e peculiaridades do fenômeno, que se tornou, nos dias de hoje, uma preocupação global. Por fim, mas não com menos importância, Mário Coimbra, no Capítulo XXV, analisou o crime de tortura e Yuri Felix, no Capítulo XXVI, pontuou breves notas processuais sobre a legislação em questão.

Destarte, oferecem-se aos estudiosos excelente instrumento de consulta e estudo. Conforme o prefácio do Dr. Néfi Cordeiro “é o debate do direito penal por quem o estuda e nele atua”.